



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 23217.000643.2020-75
Pregão Eletrônico 07/2021

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, para sob demanda, prestar serviços de engenharia, inerentes a serviços comuns de engenharia, manutenção predial dos bens imóveis (serviços eventuais), reparos, adequações e adaptações, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. As especificações e quantitativos dos itens para o Campus Ceres (órgão gerenciador), demais campi do IF Goiano (órgãos participantes) e órgãos externos participantes na origem, seguem discriminados na Tabela 01, abaixo:

Tabela 01 – Orçamento por Unidades/Cidades e Grupos											
REGIÃO / GRUPO	ITEM	CIDADE / CAMPUS	ÓRGÃO	QUANT.	VALOR UNIT. SEM BDI	BDI PROPOSTO	VALOR UNIT. COM BDI	VALOR UNIT. COM BDI ARREDONDADO	VALOR TOTAL ESTIMADO SEM BDI	VALOR TOTAL ESTIMADO COM BDI	VALOR TOTAL ESTIMADO POR GRUPO COM BDI
					(RS)	(%)	(RS)	(RS)	(RS)	(RS)	(RS)
				A	B	C	D=B*(1+C)	E	F=G*(1+C)	G = A * E	H
GRUPO 01	1	CERES-GO	IF GOIANO	195.979	10	22,88%	12,288	12,29	R\$ 1.960.108,98	RS 2.408.581,91	4.126.669,93
	2	TRINDADE-GO	IF GOIANO	32.684	10	20,69%	12,069	12,07	R\$ 326.867,08	RS 394.495,88	
	3	HIDROLÂNDIA-GO	IF GOIANO	13.712	10	22,23%	12,223	12,22	R\$ 137.086,35	RS 167.560,64	
	15	APARECIDA-GO	IF GOIÁS	19.045	10	21,41%	12,141	12,14	R\$ 190.434,31	RS 231.206,30	
	16	GOIÁS-GO	IF GOIÁS	19.045	10	21,41%	12,141	12,14	R\$ 190.434,31	RS 231.206,30	
	20	INHUMAS-GO	IF GOIÁS	19.045	10	21,41%	12,141	12,14	R\$ 190.434,31	RS 231.206,30	
	24	SENADOR CANEDO-GO	IF GOIÁS	19.045	10	21,41%	12,141	12,14	R\$ 190.434,31	RS 231.206,30	
	25	URUAÇU-GO	IF GOIÁS	19.045	10	21,41%	12,141	12,14	R\$ 190.434,31	RS 231.206,30	
GRUPO 02	4	CRISTALINA-GO	IF GOIANO	34.405	10	22,23%	12,223	12,22	R\$ 343.965,56	RS 420.429,10	1.946.841,39
	5	POSSE-GO	IF GOIANO	37.392	10	22,23%	12,223	12,22	R\$ 373.828,23	RS 456.930,24	
	6	CAMPOS BELOS-GO	IF GOIANO	11.965	10	20,94%	12,094	12,09	R\$ 119.610,43	RS 144.656,85	
	13	ÁGUAS LINDAS-GO	IF GOIÁS	19.045	10	21,41%	12,141	12,14	R\$ 190.434,31	RS 231.206,30	
	17	FORMOSA-GO	IF GOIÁS	19.045	10	21,41%	12,141	12,14	R\$ 190.434,31	RS 231.206,30	
	23	LUZIANIA-GO	IF GOIÁS	19.045	10	21,41%	12,141	12,14	R\$ 190.434,31	RS 231.206,30	
	26	VALPARAISO-GO	IFG	19.045	10	21,41%	12,141	12,14	R\$ 190.434,31	RS 231.206,30	
GRUPO 03	7	RIO VERDE-GO	IF GOIANO	266.958	10	22,23%	12,223	12,22	R\$ 2.668.924,78	RS 3.262.226,76	3.915.288,26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

	8	IPORÁ-GO	IF GOIANO	23.716	10	20,94%	12,094	12,09	R\$ 237.081,56	RS 286.726,44	
	9	POLO DE INOVAÇÃO – RIO VERDE-GO	IF GOIANO	11.058	10	22,23%	12,223	12,22	R\$ 110.552,86	RS 135.128,76	
	22	JATAÍ-GO	IF GOIÁS	19.045	10	21,41%	12,141	12,14	R\$ 190.434,31	RS 231.206,30	
GRUPO 04											
	10	IPAMERI - GO	IF GOIANO	24.774	10	22,23%	12,223	12,22	R\$ 247.679,19	RS 302.738,28	6.189.458,34
	11	URUTAÍ - GO	IF GOIANO	233.403	10	22,23%	12,223	12,22	R\$ 2.333.457,14	RS 2.852.184,66	
	12	MORRINHOS - GO	IF GOIANO	229.405	10	22,23%	12,223	12,22	R\$ 2.293.486,95	RS 2.803.329,10	
	21	ITUMBIARA-GO	IF GOIÁS	19.045	10	21,41%	12,141	12,14	R\$ 190.434,31	RS 231.206,30	
GRUPO 05											
	14	ANÁPOLIS-GO	IF GOIÁS	19.045	10	21,41%	12,141	12,14	R\$ 190.434,31	RS 231.206,30	3.569.281,40
	18	GOIÂNIA – CENTRO - GO	IF GOIÁS	127.960	10	21,41%	12,141	12,14	R\$ 1.279.494,61	RS 1.553.434,40	
	19	GOIÂNIA - OESTE - GO	IF GOIÁS	19.045	10	21,41%	12,141	12,14	R\$ 190.434,31	RS 231.206,30	
	27	GOIÂNIA - REITORIA - GO	IF GOIÁS	127.960	10	21,41%	12,141	12,14	R\$ 1.279.494,61	RS 1.553.434,40	
GRUPO 06											
	28	MACEIÓ/REITORIA - AL	IF ALAGOAS	28.080	10	24,60%	12,46	12,46	R\$ 280.800,00	RS 349.876,80	7.746.107,88
	29	ARAPIRACA - AL	IF ALAGOAS	47.964	10	24,60%	12,46	12,46	R\$ 479.640,00	RS 597.631,44	
	30	CORURIBE - AL	IF ALAGOAS	47.964	10	24,60%	12,46	12,46	R\$ 479.640,00	RS 597.631,44	
	31	MACEIÓ/CENTRO - AL	IF ALAGOAS	76.017	10	24,60%	12,46	12,46	R\$ 760.170,00	RS 947.171,82	
	32	MARAGOGI - AL	IF ALAGOAS	64.834	10	24,60%	12,46	12,46	R\$ 648.340,00	RS 807.831,64	
	33	MARECHAL DEODORO - AL	IF ALAGOAS	49.107	10	24,60%	12,46	12,46	R\$ 491.070,00	RS 611.873,22	
	34	MURICI - AL	IF ALAGOAS	61.749	10	24,60%	12,46	12,46	R\$ 617.490,00	RS 769.392,54	
	35	PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL	IF ALAGOAS	39.774	10	24,60%	12,46	12,46	R\$ 397.740,00	RS 495.584,04	
	36	PENEDO - AL	IF ALAGOAS	36.276	10	24,60%	12,46	12,46	R\$ 362.760,00	RS 451.998,96	
	37	PIRANHAS - AL	IF ALAGOAS	35.363	10	24,60%	12,46	12,46	R\$ 353.630,00	RS 440.622,98	
	38	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL	IF ALAGOAS	28.800	10	24,60%	12,46	12,46	R\$ 288.000,00	RS 358.848,00	
	39	SATUBA - AL	IF ALAGOAS	105.750	10	24,60%	12,46	12,46	R\$ 1.057.500,00	RS 1.317.645,00	
ITEM 40	40	PLANALTINA - DF	IF BRASÍLIA	1.065.135	10	22,88%	12,288	12,29	10.653.083,62	RS 13.090.509,15	RS 13.090.509,15
ITEM 41	41	ALEGRE - ES	IF ESPÍRITO SANTO	132.032	10	24,69%	12,469	12,47	1.320.425,89	RS 1.646.439,04	RS 1.646.439,04
TOTAL GERAL DOS GRUPOS (RS):											42.230.595,39

Observações:

1. Para todos os campus a **descrição/especificação** dos serviços é a seguinte: Prestação de serviços comuns de engenharia, (sob demanda), sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a realização de serviços diversos nos sistemas, equipamentos e instalações da contratante, compreendendo o fornecimento de mão de obra, peças,



materiais de reposição e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nos moldes de planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índice da Construção Civil – SINAPI.

2. Arredondamento do valor unitário para duas casas decimais de forma a adequá-lo ao SIASG.

Nota explicativa 1 :

Se utilizarmos o quantitativo “01” no momento da emissão da Nota de empenho não será possível fracionar o serviço conforme a demanda do momento.

Para possibilitar a emissão de notas de empenhos dos serviços, de acordo com as demandas, o quantitativo foi calculado utilizando o valor padrão de R\$ 10,00 a cada “01” unidade, acrescido do BDI conforme cidade. Exemplo: Cidade de Ceres:

Valor unitário estimado, com BDI.....R\$ 2.408.581,91– dividido por R\$12,29 (valor unitário com BDI arredondado = 195.979), portanto o quantitativo passa de “01” para “195.979”.

O Valor Total Estimado com BDI, corresponde ao valor a ser utilizado para empenho dos itens conforme tabela SINAPI.

Nota explicativa 2: Os serviços e insumos elencados na Planilha Estimativa de Custos para cada cidade/campus são estimativos através do histórico de intervenções passada e de visita in loco. Porém, quando da efetiva realização dos serviços nos campi/ambientes a situação das instalações/edificações podem ter sofrido alterações, sendo facultada ao gestor a adequação dos serviços a serem prestados e consequente orçamento. Por vezes há ocorrência de eventualidades que acarretam danos na infraestrutura física dos campi podendo gerar demandas não previstas e serem utilizados outros itens e quantidades não discriminados na Planilha Estimativa de Custos, desde que guarde relação exata com o objeto licitado e estejam elencados no rol de itens da tabela SINAPI.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.4. A presente contratação adota como regime de execução de empreitada por preço unitário.

1.5. A licitação será com critério de julgamento menor preço por grupo de itens e menor preço por item, aferido pelas ofertas de desconto sobre a Planilha Estimativa de Custos, relativa aos serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (não desonerada).

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice I deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice I deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. Atendimento aos critérios de qualificação técnica indicada no edital.
 - 5.1.2. Trata-se de serviços continuados sem a dedicação de mão de obra exclusiva.
 - 5.1.3. Duração inicial do contrato contados a partir assinatura do mesmo com a execução iniciada 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço e conforme demanda.
 - 5.1.4. Não há necessidade de eventual transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
 - 5.1.5. Atender conforme tabela SINAPI.
 - 5.1.6. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Objetivando proporcionar o total conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto e do grau de dificuldade inerente a sua execução, previamente à elaboração de sua proposta de preços, será facultado ao licitante a visita e vistoria aos locais de execução dos serviços, a fim de executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais alterações no valor do objeto licitado.
- 6.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, referente ao Instituto Federal Goiano – Campus Ceres, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, 08h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h30min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (062) 3307-7100, ou pelo e-mail: joianias.carvalho@ifgoiano.edu.br.
- 6.3. Demais unidades do IF Goiano e órgãos participantes agendar por meio dos dados constantes do quadro abaixo:

Tabela 02 - Locais para vistoria facultativa		
ÓRGÃO	CIDADE	ENDEREÇO
Instituto Federal Goiano (UF - Goiás)	Campos Belos	Rod. 118, Km 341, Zona Rural, CEP 73.840-000 – Fone: 62 -3451-3386
	Cristalina	Rua Araguaia, Loteamento 71, Setor Oeste, CEP 73.850-000 – Fone 61-3612- 8500
	Hidrolândia	Estrada São Braz, Km 04, Zona Rural, CEP 75.340-000 – Fone 62-3601-3600



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

	Ipameri	Av. Vereador José Beneveluto s/n, Setor Universitário, CEP 75.780-000 – Fone 64-3491-8400
	Iporá	Av. Oeste, 350, St. Parque União, CEP 76.200-000, Fone 64 - 3674-0400
	Morrinhos	BR 153, KM 633, Zona Rural, CEP 75.650-000 – Fone 64-34137900
	Posse	Faz.Vereda do Canto, GO 453, Km 2,5, CEP 73-900-000 – Fone 62-3481-3760
	Rio Verde	Rod. Sul Goiana, Km 01, Zona Rural, CEP 75.901-970 – Fone 64 - 3620-5600
	Rio Verde – Polo de Inovação	Rod. Sul Goiana, Km 01, Zona Rural, CEP 75.901-970 – Fone 64 - 99284-8993
	Urutaí	Rod. Geraldo Silva Nascimento, Km 2,5, Zona Rural, CEP 75.790-000 – Fone 64 - 3465-1900
	Trindade	Av. Wilton Monteiro da Rocha s/n, Setor Cristina II, CEP 75.389-269 – Fone 62- 3506-8000.
Instituto Federal de Goiás (UF - Goiás)	Águas Lindas	Rua 21, Área Especial 4, Jardim Querência, CEP: 72910-733 – andre.brandao@ifg.edu.br
	Anápolis	Av. Pedro Ludovico, s/n, Residencial Reny Cury, CEP: 75131-457, rose.chagas@ifg.edu.br
	Aparecida de Goiânia	Av. Universitária Vereador Vagner da Silva Ferreira (antiga Rua Mucuri), Qd 1, Lt 1-A – Parque Itatiaia, CEP: 74968-75, divino.alvarenga@ifg.edu.br
	Cidade de Goiás	Rua 02, Qd. 10, Lts. 1 a 15, Residencial Bauman, Cep: 76.600-000, tiago.garcia@ifg.edu.br
	Formosa	Rua 64, esq. c/ Rua 11, s/n, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, francione.souza@ifg.edu.br
	Goiânia Centro	Rua 75, nº 46, Centro, CEP: 74055-110, paulo.cezar@ifg.edu.b
	Goiânia Oeste	Rua RF 17, Quinhão 1, Fazenda Santa Rita, Residencial Flórida, CEP 74.371-219; adriam.silva@ifg.edu.br
	Goiânia Reitoria	Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74130- 012 (sede atual); Avenida C-198, Qd.500, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP: 74270-040 (sede definitiva); Rua Sanduca, nº 75, Sítio de Recreio, Ipê, Goiânia, Goiás (Almoxarifado/CiteLab), paulo.garcia@ifg.edu.br
	Inhumas	Avenida Universitária, S/Nº, Vale das Goiabeiras, CEP: 75.402-556, tomil.kikumori@ifg.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

	Itumbiara	Avenida Furnas, nº 55, Village Imperial, CEP: 75.524-245, regina.silva@ifg.edu.br
	Jataí	R. Maria Vieira Cunha, nº 775, Residencial Flamboyant, CEP: 75.804-714, tattiana.oliveira@ifg.edu.br
	Luziânia	Rua São Bartolomeu, s/n, Vila Esperança, CEP: 72811-580, ione.velame@ifg.edu.br
	Senador Canedo	Rodovia GO-403, Km 07, Quinhão – 12E, CEP 75.250-000, ana.marcas@ifg.edu.br
	Uruaçu	Rua Formosa, Qd. 28 e 29, Loteamento Santana, CEP: 76400-000, alcides.neto@ifg.edu.br
	Valparaíso	Avenida Saída Velha, s/n, Km 06, BR 040, Área 8, Parque Esplanada V, CEP: 72876-601, elenice.cesar@ifg.edu.br
Instituto Federal de Brasília (UF – Distrito Federal)	Planaltina	Rod. DF 128, Km 21, Zona Rural, CEP 73.380-900, drap.cpla@ifb.edu.br.
Instituto Federal do Espírito Santo (UF - Espírito Santo)	Alegre	Rod. BR 482, Km 72, Distrito de Rive, CEP 29.500-000, (28) 3564-1811
Instituto Federal de Alagoas (UF - Alagoas)	Maceió Reitoria	Rua Odilon Vasconcelos, 103 – Bairro Jatiúca, Maceió/AL - CEP 57035-660 diex@ifal.edu.br – Fone 82-98113-6425
	Arapiraca	Rod. Estadual AL-110, 359 – Bairro Deputado Nezinho, Arapiraca/AL - CEP 57.317-291 diex@ifal.edu.br – Fone 82-98113-6425
	Coruripe	Rod. Eng. Guttemberg Brêda Neto - Alto do km 82 - AL 101 Sul - Bairro Alto do Cruzeiro, Coruripe/AL - CEP 57230-000 diex@ifal.edu.br – Fone 82-98113-6425
	Maceió Centro	Rua do Ferroviário, 530 – Bairro Centro, Maceió/AL - CEP 57020-600 diex@ifal.edu.br – Fone 82-98113-6425
	Maragogi	Rod. AL-101 Norte, s/nº, Assentamento Nova Jerusalém – Peroba – Maragogi/AL - CEP: 57.955-000 diex@ifal.edu.br – Fone 82-98113-6425
	Marechal Deodoro	Rua Lourival Alfredo, 176 – Poeira - Marechal Deodoro/AL - CEP: 57.160-000 diex@ifal.edu.br – Fone 82-98113-6425
	Murici	BR-104, 111, Murici - AL, 57820-000 – Bairro de Cidade Alta – Murici/AL - CEP 57.820-000 diex@ifal.edu.br – Fone 82-98113-6425



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

Palmeiras dos Índios	Av. Alagoas, S/N – Palmeira de Fora – Palmeira dos Índios/AL - CEP. 57608-180 diex@ifal.edu.br – Fone 82-98113-6425
Penedo	Rod. Eng. Joaquim Gonçalves – Dom Constantino, Penedo/AL - CEP 57.200- 000 diex@ifal.edu.br – Fone 82-98113-6425
Piranha	Av. Sergipe 1477, Bairro de Xingó, Piranhas - CEP 57.460-00 diex@ifal.edu.br – Fone 82-98113-6425
São Miguel dos Campos	Av. Projetada 01, Loteamento Hélio Jatobá III, Quadra B6, nº 41, São Miguel dos Campos/AL - CEP: 57246-615 diex@ifal.edu.br – Fone 82-98113-6425
Satuba	Rua Dezesete de Agosto, s/n – Zona Rural, Satuba/AL - CEP: 57120-000 diex@ifal.edu.br – Fone 82-98113-6425

6.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.6. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.7. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições, instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.8. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.9. Toda e qualquer despesa que a Licitante tenha com a visita e vistoria, incluindo a locomoção, correrá por conta da Licitante interessada.

6.10. Caso a licitante opte por não realizar a visita/vistoria no local, firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos locais de concessão, conforme modelo disponibilizado no Anexo VIII do Edital.

6.11. A declaração de vistoria deverá ser assinada pelo servidor responsável.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.2. Os parâmetros orçamentários das planilhas de orçamento da contratada para a execução dos serviços, devem refletir de forma fidedigna as reais necessidades e os respectivos projetos.

7.1.3. A composição de custos unitários é, portanto, o conjunto dos insumos (materiais, mão de obra e equipamentos) necessários à execução de uma unidade básica de um serviço - um metro quadrado de pintura, de reboco ou de alvenaria cerâmica - com suas respectivas quantidades de consumo. Na sua elaboração serão consideradas as horas produtivas da mão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

de obra empregada na elaboração de determinado serviço e nos índices de produtividade dos materiais.

- 7.1.4.** As Ordens de Serviços serão amparadas por planilhas de serviços, fundamentada em composições de custos unitários, com base nos bancos de dados da tabela SINAPI, de forma a viabilizar a aferição dos desempenhos, analisar produtividades e estabelecer critérios de comparação, permitindo uma apropriação real dos custos.
- 7.1.5.** A composição de custos será representada por uma tabela analítica onde estão inseridos todos os insumos (materiais, equipamento e mão de obra) necessários e suficientes para a execução de determinado serviço. Segundo Chimara e outros (2006), uma tabela de custos unitários deve representar uma situação de consumos, de perdas e de produtividades média entre os diversos tipos de obra que esta tabela pretenda atingir.
- 7.1.6.** Na eventualidade dos serviços ou insumos não estarem no SINAPI, serão utilizados os bancos de dados abaixo hierarquizados, observando o texto do Art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013:
 - 7.1.6.1.** SICRO;
 - 7.1.6.2.** TCPO PINI;
 - 7.1.6.3.** Informativo SBC;
- 7.1.7.** Na execução dos serviços, o preço unitário e global dar-se-á pela composição dos custos dos itens constantes no presente termo de referência, e nos custos unitários constantes nas Tabelas SINAPI, e caso necessário SICRO, TCPO e SBC, respectivamente, tendo como data de referência a tabela adotada no pregão a saber, tabela Sinapi 08/2021 - data base de 01/08/2021, na localidade da contratante e aplicando-se o valor proposto para o item ou o desconto ofertado para a tabela SINAPI.
- 7.1.8.** As tabelas do SINAPI, SICRO, TCPO e SBC são elaboradas por estado e atualizadas mensalmente, sendo adotada para a execução do contrato a base de dados da região da respectiva contratante.
- 7.1.9.** Os serviços serão executados de segunda à sexta-feira nos horários das 7h às 11h e das 13h às 17h, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.
- 7.1.10.** A execução dos serviços relativos às Ordens de Serviços será acompanhada pela fiscalização, sendo vedado a qualquer outra pessoa realizar alterações nos serviços a serem prestados, devendo a fiscalização autorizar qualquer modificação que seja.
- 7.1.11.** A contratada, deverá, caso haja solicitação da contratante, submeter à apreciação da fiscalização de amostras dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados nas dependências, podendo ser danificadas no processo de verificação. As despesas decorrentes de tal verificação, correrão por conta da contratada.
- 7.1.12.** Os orçamentos prévios à emissão à Ordem de Serviços deverão contemplar a itemização necessária, refletindo todos os processos construtivos e a realidade dos serviços, tanto nos prazos quanto em seus custos, sejam diretos ou indiretos, podendo, no decorrer da execução dos serviços sofrer alterações necessárias, desde que autorizadas pela fiscalização.
- 7.1.13.** Cada campus, por meio do fiscal/gestor, acompanhará e processará todas as avaliações dos serviços executados, com vistas a melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados.
- 7.1.14.** Os resultados dessa avaliação servirão para aplicação de sanções, a juízo da Unidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

- 7.1.15.** Serão realizadas medições dos serviços realmente executados compreendidos na Ordem de Serviço, que serão expedidas de acordo com a necessidade durante todo o período contratual e serão atestadas pelo fiscal do contrato.
- 7.1.16.** Os serviços somente serão considerados executados após avaliação e recebimento definitivo do Fiscal de Contrato.
- 7.2.** Demais descrições constarão nos Estudos Preliminares.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1.** A execução dos serviços será iniciada somente após a aprovação do respectivo orçamento e emissão da Ordem de Serviço, na seguinte forma:
- 8.1.1.** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços – OS (conforme modelo do Anexo VI do Edital).
- 8.1.2.** Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a contratante, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário;
- 8.1.3.** A manutenção predial só será considerada entregue após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive com a limpeza final e a aprovação pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato. A vistoria poderá ser realizada pela fiscalização que, aceitando a entrega emitirá o termo de recebimento no próprio Relatório de Atendimento;
- 8.1.4.** Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato;
- 8.1.5.** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da contratante, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco.) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório; **8.1.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis;
- 8.1.7.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a sua adequação, além de constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 8.1.8.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;
- 8.1.9.** A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 8.1.10.** Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.
- 8.1.11.** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.1.12.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,



indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.1.13. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

8.1.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da contratada ou por alguma pendência apontada pela fiscalização a ser refeita/corrigida.

8.1.15. Se houver alguma pendência a ser realizada pela contratada, que não foi cumprida no prazo de dez (30) dias, contados do recebimento provisório, é necessário a justificativa por parte da contratada, para a não execução da pendência, para que a contratante possa estabelecer novo prazo e após o cumprimento da pendência por parte da contratada, lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.16. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

8.1.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.1.18. Durante dois (02) anos após o recebimento definitivo dos serviços, a contratada responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da contratante.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.
- 9.2.** Os insumos, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade, consagrados no mercado nacional e aprovados pela contratante, por meio do(s) fiscal (is) de contrato.
- 9.3.** Em caso de divergência sobre a qualidade de algum insumo oferecido é considerado pela Contratante como não sendo de primeira qualidade, a empresa Contratada deverá apresentar, se for de seu interesse, laudo técnico de laboratório credenciado pelo Instituto de Metrologia e Qualidade – INMETRO, como contraprova de boa qualidade do produto ofertado, para aprovação do material, sem ônus à Contratante.
- 9.4.** Marcas e produtos consagrados no mercado nacional admitem similaridade se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas técnicas e desde que previamente aceito pela Contratante.
- 9.5.** A similaridade indicada refere-se ao atendimento dos requisitos e critérios mínimos de desempenhos especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de composição de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela contratante, por meio do(s) fiscal (is) de contrato. antes da efetiva utilização do produto, mediante apresentação do material proposto pela empresa Contratada, laudos técnicos do material, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios, sem ônus para a Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

- 9.6. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações da Contratante, ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.
- 9.7. A empresa Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com os prazos definidos em conjunto com a contratante, por meio do(s) fiscal (is) de contrato.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. Os serviços de manutenção predial, compreendem em especial os serviços eventuais, recuperação e adequação nas instalações elétricas, instalações mecânicas, instalações hidrossanitárias, de proteção contra incêndio, de sonorização, de alarme, de telefonia e de dados; revestimentos de paredes, pisos e forros, pisos elevados; esquadrias, divisórias, ferragens, vidros; sinalização interna e externa das dependências; e todos os outros essenciais à realização de serviços que promovam o pleno funcionamento das edificações e instalações da contratante.
- 10.2. Na elaboração das planilhas orçamentárias para prestação de serviço, deverão ser priorizados a inclusão de materiais de 1ª linha (padrão alto) que constarem na tabela da SINAPI. Porém, nos casos de materiais de 2ª linha (padrão médio) e 3ª linha (padrão popular), esses eventualmente poderão ser aplicados dependendo da concordância do Setor de Infraestrutura de cada *Campi* do Instituto Federal Goiano, podendo ainda ser buscada a solução de se efetuar uma pesquisa de mercado para inclusão de itens de primeira linha na planilha orçamentária dos serviços a serem prestados. A Administração compreende que não se pode exigir materiais de 1ª linha, pagando materiais de 2ª linha ou 3ª linha conforme tabela SINAPI.
- 10.3. Todos os materiais a serem empregados serão novos e seguir padrões estabelecidos pelas normas ABNT pertinentes ou serem certificados pelo INMETRO, podendo ser colhidas amostras para serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego.
- 10.4. A contratada deverá prestar o serviço de manutenção em data previamente estabelecida pela contratante, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela Administração do Campus;
 - 10.4.1. Na manutenção predial, além dos serviços eventuais, destacam-se serviços com necessidade de intervenção imediata, em razão de vazamentos, quebra de telhas e vidros, dentre inúmeros outros problemas classificados em uma escala de prioridade e urgência, que exigem um modelo mais ágil de atendimento. As manutenções corretivas visam o restabelecimento célere em setores prediais essenciais que promovam o funcionamento operacional mínimo da edificação, de sua segurança e habitabilidade.
- 10.5. Os serviços serão executados preferencialmente no período normal de funcionamento da contratante, porém, excepcionalmente poderá ser executado em período noturno, finais de semana e feriados, com autorização expressa do fiscal ou gestor de contrato e sem que isso acarrete num acréscimo ao valor da proposta.
- 10.6. A contratada será convocada por e-mail para prestar o serviço de manutenção eventual, que consistirá na correção de defeitos apresentados em serviço já realizado.
- 10.7. A contratada responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.8. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, subcontratados ou quaisquer outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

- 10.9.** A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período de execução do serviço.
- 10.10.** O prazo de execução de cada serviço deverá ser explicitado em Ordem de serviço específica, a ser emitida pelo fiscal do contrato, de forma a registrar a demanda, quando necessária;
- 10.11.** Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato.
- 10.12.** A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.
- 10.13.** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 dias úteis após aprovação do orçamento.
- 10.14.** Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o IF Goiano, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário.
- 10.15.** Os serviços de manutenção predial também deverão observar as normas e legislação pertinente, tendo por referência e orientação os títulos a seguir:
- 10.15.1.** As disposições e rotinas constantes no presente Termo de Referência e anexos;
- 10.15.2.** As prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes, relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
- 10.15.3.** As normas técnicas atualizadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial: NBR 14037/ABNT: Manual de operação, uso e manutenção das edificações - conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação. NBR 5674/ABNT: Requisitos para o Sistema de Gestão de Manutenção. NBR 5410/ABNT: Instalações Elétricas de Baixa Tensão. NBR 5414/ABNT: Execução de Instalações Elétricas de Alta Tensão. NBR 5419(NB 165): Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas. NBR 16401/ABNT: Instalações de ar-condicionado; NBR 5413/(NB 57): Iluminação de Interiores. NBR 19004/ABNT: Gestão da Qualidade e Elementos do Sistema de QualidadeDiretrizes.
- 10.15.4.** As recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 os métodos analíticos. Resolução RE nº 09/2003, sobre qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo; Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde, o preenchimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), adotado para o sistema de climatização, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- 10.15.5.** As disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes; Resolução nº 456/2000/ANEEL: Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.
- 10.15.6.** As Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 06: Equipamento de Proteção Individual (EPI).NR 10: Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade. NR 19: Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção. NR 23: Proteção Contra Incêndios.
- 10.15.7.** A Resolução CONFEA nº 1025/09: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de profissionais e empresas de engenharia;
- 10.15.8.** Aos regulamentos do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás;
- 10.15.9.** As normas técnicas específicas, se houver.
- 10.16.** Para fins de cálculo do BDI deve-se atentar para as alíquotas de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) de acordo com legislação municipal de cada município:
- 10.16.1.** A alíquota o ISS para o ramo de construção civil para cada cidade encontra-se na Tabela 03 a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

Tabela 03 – Alíquotas ISSQN por município				
GRUPO/ITEM	ITEM	ÓRGÃO	CIDADE/CAMPUS	ISSQN
GRUPO 01	01	IF GOIANO	CERES	5,00%
	02	IF GOIANO	TRINDADE	2,00%
	03	IF GOIANO	HIDROLÂNDIA	5,00%
	15	IF GOIÁS	APARECIDA DE GOIÂNIA	5,00%
	16	IF GOIÁS	CIDADE DE GOIÁS	5,00%
	20	IF GOIÁS	INHUMAS	5,00%
	24	IF GOIÁS	SENADOR CANEDO	5,00%
	25	IF GOIÁS	URUAÇU	5,00%
GRUPO 02	04	IF GOIANO	CRISTALINA	5,00%
	05	IF GOIANO	POSSE	5,00%
	06	IF GOIANO	CAMPOS BELOS	2,50%
	13	IF GOIÁS	ÁGUAS LINDAS	5,00%
	17	IF GOIÁS	FORMOSA	5,00%
	23	IF GOIÁS	LUZIÂNIA	5,00%
	26	IF GOIÁS	VALPARAÍSO	5,00%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

GRUPO 03	07	IF GOIANO	RIO VERDE	5,00%
	08	IF GOIANO	IPORÁ	2,50%
	09	IF GOIANO	RIO VERDE – POLO INOVAÇÃO	5,00%
	22	IF GOIÁS	JATAÍ	5,00%
GRUPO 04	10	IF GOIANO	IPAMERI	5,00%
	11	IF GOIANO	URUTAÍ	5,00%
	12	IF GOIANO	MORRINHOS	5,00%
	21	IF GOIÁS	ITUMBIARA	5,00%
GRUPO 05	14	IF GOIÁS	ANÁPOLIS	5,00%
	18		GOIÂNIA – CENTRO	5,00%
	19		GOIÂNIA – OESTE	5,00%
	27		GOIÂNIA – REITORIA	5,00%
GRUPO 06	28	IF ALAGOAS	MACEIÓ/REITORIA	5,00%
	29		ARAPIRACA	5,00%
	30		CORURIBE	5,00%
	31		MACEIÓ/CENTRO	5,00%
	32		MARAGOGI	5,00%
	33		MARECHAL DEODORO	5,00%
	34		MURICI	5,00%
	35		PALMEIRA DOS ÍNDIOS	5,00%
	36		PENEDO	5,00%
	37		PIRANHAS	5,00%
	38		SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	5,00%
	39		SATUBA	5,00%
ITEM 40	40	IF BRASÍLIA	PLANALTINA	5,00%
ITEM 41	41	IF ESPÍRITO SANTO	ALEGRE	5,00%



10.17. Demais informações relevantes para o dimensionamento/elaboração da proposta consta no Anexo IV- Modelo de Proposta de Preços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico financeiro;
- 11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 11.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 11.6.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 11.11.1.** "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 11.11.2.** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 11.11.3.** Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 11.11.4.** Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 11.11.5.** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 11.11.6.** A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista



o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

- 11.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 12.6.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 12.6.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.6.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 12.6.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 12.6.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 12.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 12.10.** Promover treinamento para a equipe em relação às normas de segurança do trabalho e uso adequado e higienização dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual.
- 12.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

- 12.12.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.14.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.16.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 12.23.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.24.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.24.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.24.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.25.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

- 12.25.1.** Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 12.25.2.** Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 12.26.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.27.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 12.28.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 12.29.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 12.30.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 12.31.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 12.32.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 12.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 12.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.35.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 12.36.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 12.37.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.38.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 12.39.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 12.40.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.41.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.42.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.43. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.43.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.43.2. Cópia dos Comproverantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

12.43.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.43.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.44. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.44.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.44.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.44.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.44.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.44.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;



- 12.44.2.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 12.44.3.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 12.44.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 12.45.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 12.45.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 12.45.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 12.45.3.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 12.46.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 12.47.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 12.48.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.
- 13.2.** É permitida a subcontratação parcial – limite de até 30% - do valor do contrato.
- 13.2.1.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao que cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a



execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.

- 13.2.2.** Qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto subcontratado.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.9.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IX, ou outro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- 15.9.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 15.9.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.10.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.11.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.12.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.13.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.14.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.15.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.16.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.17.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.18.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
 - 16.1.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 16.1.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 16.1.3.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

- 16.2.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.2.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.2.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.2.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.2.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.2.1.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados
- 16.2.1.5.** Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- 16.2.2.** No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.2.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.2.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.2.2.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.3.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as



cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 16.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 16.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 17.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 17.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 17.4.1.** o prazo de validade;
 - 17.4.2.** a data da emissão;
 - 17.4.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.4.4.** o período de prestação dos serviços;
 - 17.4.5.** o valor a pagar; e
 - 17.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

- 17.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.6.1.** não produziu os resultados acordados;
 - 17.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 17.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad \frac{I}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. REAJUSTE

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

18.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI 08/2021 – Não desonerada, do mês de agosto do ano de 2021.

18.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

- 19.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.
- 19.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 19.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.2.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.4.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.4.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 19.4.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12.** Será considerada extinta a garantia:
- 19.12.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



- 19.12.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.14.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 20.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 20.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.3.** fraudar na execução do contrato;
 - 20.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 20.1.5.** cometer fraude fiscal; **20.1.6.** não manter a proposta.
- 20.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; **20.2.2.** Multa de:
 - 20.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 20.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 20.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 20.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 4 e 5, abaixo; e
 - 20.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 20.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 20.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

- 20.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3.** As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 04 e 05:

Tabela 04	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

Tabela 05

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
8	Deixa de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada.	01

- 20.5.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 20.5.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.5.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.5.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

- 20.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 21.3.2.** Comprovação de capacidade técnico operacional: comprovação por intermédio de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, atividades semelhantes às do objeto deste Termo de Referência, contendo os seguintes serviços e quantitativos mínimos para cada grupo e itens, constantes na Tabela 06:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

TABELA 06 - QUANTITATIVO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDOS POR GRUPOS E ITENS

<i>É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar; a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório. (Acórdão TCU 827/2014).</i>										
			GRUPO 1	GRUPO 02	GRUPO 03	GRUPO 04	GRUPO 05	GRUPO 06	ITEM 40	ITEM 41
			ITENS 01, 02, 03, 15, 16, 20, 24 e 25	ITENS 04, 05, 06, 13, 17, 23 e 26	ITENS 07, 08, 09 e 22	ITENS 10, 11, 12 e 21	ITENS 14, 18, 19 e 27	ITENS 28 ao 39		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD	QTD
1	Manutenção ou reforma predial	metro quadrado	25.000	18.000	35.000	45.000	15.000	45.000	15.000	10.000
2	Pintura de parede, teto, piso ou esquadrias	metro quadrado	6.000	6.000	6.000	8.000	6.000	20.000	20.000	1.000
3	Elevação de alvenaria	metro quadrado	300	300	300	400	300	600	1.000	200
4	Reboco	metro quadrado	600	600	600	1.200	600	2.500	2.500	500
5	Manutenção ou instalação de cobertura (telhas ou estrutura)	metro quadrado	1.000	1.000	1.000	4.000	1.000	1.000	2.000	1.000
6	Impermeabilização	metro quadrado	100	100	100	100	100	100	800	50
7	Manutenção ou instalação de reservatório de água	litro	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
8	Confecção de calçada (passeio) ou piso de concreto, exceto contrapiso	metro quadrado	200	200	400	200	200	400	100	200
9	Revestimento e piso cerâmico	metro quadrado	1.000	1.000	400	1.500	1.000	1.500	2.000	300
10	Manutenção e/ou instalação de ponto de energia	unidade	250	250	250	250	250	250	600	100
11	Manutenção e/ou instalação (com fornecimento de material) de pontos lógicos estruturados CAT 6, com certificação	unidade	150	150	150	200	150	600	600	50
12	Serviço em piso de alta resistência	metro quadrado	150	150	300	250	150	600	1.000	150
13	Manutenção e/ou instalação de bloco intertravado	metro quadrado	250	1.400	150	2.000	1.400	800	800	1.200
14	Manutenção ou instalação de vidro	metro quadrado	100	100	100	200	100	200	400	50
15	Serviço de manutenção fachada	metro quadrado	1.200	1.200	250	2.500	1.200	5.000	5.000	1.200
16	Manutenção e/ou instalação de luminárias	Unidade	400	400	400	600	400	1.000	1.000	100



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

- 21.3.3.** Comprovação de capacidade técnico-profissional: possuir em seu quadro responsável(is) técnico(s) habilitado(s) nas áreas de Engenharia Civil 01 (um) e Engenharia Elétrica 01 (um), Técnico em Segurança do Trabalho 01 (um), para as atribuições constantes dos responsáveis técnicos pelos serviços.
- 21.3.4.** Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data da habilitação das propostas, profissionais de nível superior, reconhecidos pelo CREA e/ou CAU.
- 21.3.5.** Para a comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá ser apresentado Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos (Engenheiro Civil e Engenheiro Elétrico) que participarão da obra, que demonstre na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, a execução dos serviços que compõem os itens constantes da Tabela 06.
- 21.3.6.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência desse, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 21.3.7.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ART, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 21.3.8.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços efetuados de forma concomitante, pois, essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.05/2017;
- 21.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.4.1.** Valor Global Máximo Aceitável: 42.230.595,39 (quarenta e dois milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), já discriminados na Tabela 01.
- 21.4.2.** Valores unitários: conforme Planilha Estimativa de Custos (modelo Anexo V), encaminhada junto com a proposta, para demonstração da exequibilidade.
- 21.5.** O critério de julgamento a ser adotado será o menor preço por grupo de itens e menor preço por item, aferido pelas ofertas de desconto (com duas casas decimais) sobre a Planilha Estimativa de Custos, relativa aos serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, levando em consideração, o preço dos serviços e material, incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado, conforme código da tabela SINAPI, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.
- 21.6.** O desconto aplicado, será vinculado ao custo unitário previsto na tabela SINAPI, conforme explicitado no item 18.
- 21.7.** As regras de desempate entre as propostas são discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

22.1. O valor de referência (ou valor máximo aceitável) para a contratação, corresponde ao valor discriminado no item 21.4.1 e 21.4.2.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os recursos para aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificadas por ocasião de cada contratação, nos termos do § 2º do Decreto 7.892 de 2013.

23.2. A despesa com a contratação dos serviços a serem licitados está estimada de acordo com o valor especificado no item 21.4.1.

Maceió, 19 de dezembro de 2022.